



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 65 DE 06 DE MAIO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 265/2010 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR de Bacharelado do Curso de Geografia da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DE BACHARELADO DO CURSO DE GEOGRAFIA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Estágio de Bacharelado em Geografia compõe o currículo do Curso de Geografia/Bacharelado, sendo regulamentado pela **Resolução nº. 135 de 29 de Junho de 2010** e normatizado pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 2º - O Regulamento do Estágio de Bacharelado do Curso de Geografia é normatizado pela Lei nº 11788/2008 e considera o disposto no Art. 63, Inciso III, do Estatuto da UFGD.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 3º - Considera-se como Estágio de Bacharelado as atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao aluno através da participação em situações reais de trabalho, realizadas em ambiente que lhe permita a aquisição de conhecimento da profissão de geógrafo, sob a responsabilidade de um supervisor, e previstas na estrutura curricular do Curso. Compreendem situações de: observações, diagnóstico, prognóstico, execução e elaboração de relatórios, aplicação de técnicas e todo e qualquer exercício de atividades vinculadas à rotina profissional.

Art. 4º - São objetivos do Estágio de Bacharelado :

- I – integrar a teoria e a prática, por meio de vivências e experiências, o mais próximo possível de situações reais correlacionadas ao exercício da atividade de Geógrafo;
- II – proporcionar ao discente o conhecimento da realidade profissional no âmbito do exercício da profissão de Geógrafo;



CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O Estágio de Bacharelado será realizado abrangendo conhecimentos da grade curricular do Curso de Graduação de Geografia em consonância com as atribuições profissionais previstas na Lei 6664 de 26/06/1979.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 6º – O Estágio Curricular de Bacharelado abrangerá a realização de atividades que visem à assimilação de conhecimentos práticos da profissão de Geógrafo, tais como:

- o domínio de geotecnologias e suas aplicações;
- a aprendizagem de softwares estatísticos e gráficos
- o uso de softwares de Sistemas de Informação Geográficos.
- o uso de softwares de engenharia e/ou de modelagem
- a assimilação de conhecimentos voltados à utilização de instrumentos para georeferenciamento, incluindo, estação total, GPS topográfico, GPS cadastral, GPS de navegação, dentre outros instrumentos;
- o manuseio e a elaboração de produtos cartográficos;
- o conhecimento e o manuseio de aparelhos destinados a análise ambiental;
- o conhecimento e o manuseio de aparelhos destinados ao estudo da atmosfera;
- o conhecimento quanto ao processo de planejamento em diversos níveis e esferas (regional, urbano, econômico, político e etc.);
- o entendimento da legislação ambiental brasileira;
- o amadurecimento do conhecimento técnico e prático na área de planejamento e avaliação ambiental;
- os procedimentos e os métodos necessários para a realização de Avaliações de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), de Licenciamento Ambiental, de execução de Planos de Recuperação de Área Degradada, dentre outros;
- análise socioeconômica.
- atuar como Geógrafo em instituições públicas e privadas, assim como, no terceiro setor (em Organizações Não-Governamentais, por exemplo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- levantamento, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico, demográfico, sociocultural, político-econômico e geoeconômico.
- elaboração de estudos sócio-ambientais tais como Planos Diretores, Zoneamentos Ambientais e mapeamentos dos mais diversos tipos.
- compreender, estudar, e apontar soluções para problemas socioambientais em escalas local, regional, nacional ou mesmo internacional.
- Desenvolver políticas de planejamento territorial, sistemas de gestão de recursos hídricos, estudos climatológicos e geomorfológicos, diagnósticos de fragilidade e vulnerabilidade socioambiental, análises dos meios urbano e rural e de impactos socioambientais.

I – Somadas ao rol de atividades do Art. 5, o Estágio de Bacharelado abrangerá também todas as atividades e funções concernentes ao art. 3 da Lei 6664/79 (Lei do Geógrafo).

II - O aluno deverá realizar as atividades do Estágio de Bacharelado.

- em empresas privadas cujas atividades permitam o desenvolvimento das habilidades necessárias para seu exercício profissional;
- em órgãos e/ou setores públicos cujas atividades permitam o desenvolvimento das habilidades necessárias para seu exercício profissional;
- em instituições de pesquisa de caráter público e/ou privado cujas atividades permitam o desenvolvimento das habilidades necessárias para seu exercício profissional;
- em Organizações Não Governamentais (ONGs) cujas atividades permitam o desenvolvimento das habilidades necessárias para seu exercício profissional;
- nos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do Curso de Geografia e/ou da Faculdade de Ciências Humanas;
- nos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Federal da Grande Dourados, assim como em outras instituições que estejam aptas a receber os estagiários, mediante Termo de Compromisso.

III – O procedimento didático e as atividades programadas deverão ser indicadas pela instituição e/ou órgão que acolher os estagiários.

IV – As atividades de Estágio deverão ser estabelecidas pelo professor supervisor, em caso de estágio nas dependências da UFGD, ou pelo tutor responsável, em caso de Instituição externa acolhedora, e aprovadas pela Comissão de Estágio de Bacharelado (CEB).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V – A CEB será instituída pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Geografia e seus membros serão indicados anualmente. A CEB será constituída por três professores supervisores de Estágio de Bacharelado do Curso de Geografia e um representante discente indicado por seus pares.

VI – A presidência da CEB será indicada pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Geografia.

VII – Caberá à CEB estabelecer os prazos de início e término das atividades do Estágio, em caso de estágio de bacharelado nas dependências da UFGD, e de aprovar os prazos de início e término das atividades do Estágio, em caso de estágio de bacharelado em Instituição externa.

VIII – Todos os docentes das diversas áreas poderão supervisionar o Estágio de Bacharelado.

IX – A designação das supervisões, após consulta prévia com os alunos e professores será analisada e homologada junto à Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Geografia.

X – A média da relação de alunos por professor deverá adequar-se à área de atuação do professor supervisor e obedecer, preferencialmente, a seguinte fórmula: $NAP = NA/NP$. Sendo: NAP – número alunos por professor; NA – número de alunos e NP – número de professores.

XI – Caberá à Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria de Ensino do Curso de Geografia indicar anualmente o(s) docente(s) responsável(is) pelo acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas no estágio.

XII – Os prazos das atividades do Estágio deverão coincidir com o calendário letivo da UFGD, mesmo a dos estágios em Instituição externa.

XIII – O horário do estágio não poderá em hipótese alguma coincidir com as atividades de ensino previstas na grade curricular do curso de Geografia da FCH-UFGD.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - A avaliação do estagiário, em caso de estágio interno, será feita durante o período letivo ao longo de todo o período de execução de atividades, devendo conter como produto final um relatório com a apresentação das mesmas, relatando as ações desempenhadas do período de estágio, tais como: reuniões com grupos de pesquisa, auxílio no desenvolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

de atividades de pesquisa, exercícios e práticas de campo e de laboratório, avaliações escritas, dentre outros.

Parágrafo Único – As normas de avaliação do estagiário acolhido em Instituição externa serão indicadas pela Instituição acolhedora e aprovadas e avaliadas pela Comissão de Estágio de Bacharelado (CEB).

Art. 8º - O Estágio de Bacharelado será avaliado com conceito de aprovado e reprovado, em caso de estágio na UFGD. Em caso de estágio externo, as normas serão as do Art. 7º, Parágrafo único, do presente regulamento.

Parágrafo Único - Não cumpridas às normas da Instituição externa, aprovadas pela Comissão de Estágio de Bacharelado (CEB), pelo acadêmico, este será considerado reprovado, devendo realizar novamente o Estágio de Bacharelado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade, que serão encaminhados pela Comissão de Estágio de Bacharelado, em consonância com as normas da UFGD.